



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro  
CEP 29.395-000 - Tel.: (28) 3543-1654

### LEI Nº 807/2016

“Sanciono, na Forma da Lei” “REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE  
Ibatiba/ES BARES, BOITES E SIMILARES, RESTAURANTES LANCHONETES,  
27 / 07 / 2016 PIZZARIAS, BOTEQUINS E TRAILERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os *bares, boites e similares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, botequins e trailers*, somente poderão funcionar nos dias e horários determinados abaixo:

- a) De Domingo a Quinta-Feira, somente de 05:00 às 00:00 hora (meia-noite);
- b) Às Sextas-Feiras e aos Sábados, de 05:00 horas às 01:00 horas;
- c) Todos os dias, o estabelecimento terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para finalizar os atendimentos e fechar o local;

§ 1º. No período do horário de verão, o horário se estenderá por mais 01(uma) hora.

§ 2º. Em dias de festividades cívicas e ou religiosas, festas públicas ou eventos promovidos por empresas realizadoras de festas e eventos, a restrição de funcionamento dos estabelecimentos citados no caput, poderá ser alterada mediante expedição de Decreto do Poder Executivo, cuja validade será determinada e válida para todo o município, independente do requerente.

§ 3º. Todo Decreto do Poder Executivo de alteração de restrição de funcionamento deverá ser expedido com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e ser amplamente divulgado para os estabelecimentos comerciais e na rede mundial de computadores (internet) – página da Prefeitura Municipal.

§ 4º. Fica excetuada das restrições deste Artigo, o estabelecimento onde funcione a Rodoviária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro  
CEP 29.395-000 - Tel.: (28) 3543-1654

**§ 5º.** A vedação expressa no caput deste artigo atinge os carrinhos de lanches e similares do comércio ambulante.

**Art. 2º** Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14/1983 (Código de Posturas), alternada ou cumulativamente, independente das sanções de Licença para funcionamento e aplicação de multa pecuniária que poderá ser executada judicialmente.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá executar as determinações do Código de Posturas do Município de Ibatiba, principalmente se tratando de fiscalização, notificação e atuação, conforme determina o Art. 244 da Lei Municipal nº 14/1983.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidências das infrações será acionada a Polícia Militar que lavrará o competente Boletim de Ocorrência.

**Art. 4º** O não cumprimento da presente Lei acarretará o cancelamento de Alvará de Funcionamento estabelecimento, bem como as sanções e penalidades previstas em legislações vigentes, além das sanções cíveis e criminais.

**Art. 5º** As disposições previstas nesta Lei, não se aplicam aos horários de funcionamentos já previamente estabelecidos nos Art. 211 e 212 da Lei Municipal nº 14/1983.

**Art. 6º** Antes da aplicação desta Lei será dada ampla divulgação de seu conteúdo, por um prazo de 15 dias, principalmente nos estabelecimentos citados na legislação e ainda Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Juiz da Comarca.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 465/2005.

Ibatiba/ES, 27 de julho de 2016.

  
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

PREFEITO

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba - Ver. Luciano Miranda Salgado.